LEI Nº 13/1980

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL PERMUTAR IMÓVEL DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a permutar o Lote nº 4 da Quadra 26 da planta cadastral e loteamento da Cidade de Campina Grande do Sul, com as benfeitorias nele existentes, de propriedade do Município de Campina Grande do Sul, pelo Lote nº 02 da Quadra nº 19 da mesma planta, de propriedade de Hilma Cordeiro Simioni e outras sem ônus para o Município.

Parágrafo Único - O imóvel que o Município receberá em troca destina-se à ampliação do Ginásio Estadual Campos Sales.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campina Grande do Sul, 21 de julho de 1980.

Elerian do Rocio Zanetti
Prefeito Municipal